

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA EDP RENOVÁVEIS, S.A., CELEBRADA A 4 DE ABRIL DE 2023

No dia 4 de abril de 2023, às 12:00 horas (CET), pelas 12:00 horas, nos escritórios da empresa localizados na Calle em Serrano Galvache n.º 56 CP 28033, de Madrid, realizou-se pessoalmente e online a Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da sociedade “EDP RENOVÁVEIS, S.A.”, cuja convocatória foi devidamente publicada no *Boletín Oficial del Registro Mercantil* (Boletim Oficial do Registo Comercial) e na página web da sociedade (www.edpr.com) no dia 3 de Março de 2023, com o objectivo de discutir e deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia incluídos na mencionada Convocatória. A convocatória foi também publicada no dia 3 de Março de 2023 no site da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários** (CMVM) e no site da **Comisión Nacional del Mercado de Valores** (CNMV) e no site da **Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A** (“Interbolsa”).

A Assembleia Geral foi declarada validamente constituída pelo Presidente da mesma, Sr. Antonio Sarmiento Gomes Mota verificando-se o quórum de assistência definitivo de 1.965 accionistas presentes, titulares de 969.599.666 que representam um valor nominal do capital social de 4.847.998.330,00 EUROS, correspondente a 95,8551% do referido capital, no valor de CINCO MIL E CINQUENTA E SETE MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZ EUROS (5.057.632.810 EUROS), dividido em um bilião, onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois (1.011.526.562) acções ordinárias, de CINCO (5) EUROS de valor nominal cada uma.

O quórum de assistência supera os cinquenta (50%) do capital subscrito com direito de voto exigido pelo artigo 17 dos Estatutos Sociais em relação com o artigo 194 da Lei das Sociedades de Capital, para a válida constituição da Assembleia em primeira convocatória.

(.....)

Foram discutidos e aprovados os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Primeiro: Análise e aprovação, se for esse o caso, das contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. bem como das contas consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022.

“Aprovar as contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), e as contas anuais consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022, e que foram formuladas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 27 de fevereiro de 2023.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 968.954.003, que representam 99,9334%; votos contra 408.185, que representam 0,0421%; e abstenções 237.478 que representam 0,0245%

Ponto Segundo. Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de aplicação do resultado correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2022.

“Aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração na sua reunião com data de 27 de fevereiro de 2023, com o parecer favorável da Comissão Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, que se detalha em seguida.

Resultados negativos do exercício 2022 - 220.662.410 Euros

Como o resultado é negativo, não procede a provisão de reservas, ou qualquer outra aplicação.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.583.143, que representam 99,9983%; votos contra 20, que representam 0,0000%; e abstenções 16.503 que representam 0,0017%.

Ponto Terceiro. Mecanismo de remuneração dos acionistas por meio de um dividendo flexível (“scrip dividend”) a executar sob a forma de um Aumento do Capital Social imputável às reservas, num montante determinável, através da emissão de novas ações ordinárias com um valor nominal de cinco euros (5€) cada uma delas, sem prémio de emissão, da mesma classe e série que as atualmente emitidas, incluindo uma provisão para a aceitação incompleta das ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social.

*“Aprovar um Aumento do Capital Social (doravante, o "**Aumento do Capital Social**") no montante resultante da multiplicação: a) do valor nominal de cinco (5) euros por ação da EDP Renováveis, S. A. (doravante, a "**Empresa**") por b) o número total de novas ações da Sociedade resultantes da aplicação da fórmula indicada na secção 2 infra. O Aumento do Capital Social é regulado nos seguintes termos e Condições:*

1. *Aumento de Capital Social contra reservas.*

*O Aumento do Capital Social será efectuado através da emissão de um número determinado de novas ações da Sociedade, resultante da aplicação da fórmula indicada na secção 2 infra (doravante, as "**Novas Ações**" e cada uma delas, individualmente, a "**Nova Quota**"), que serão ações ordinárias com um valor nominal de cinco (5) euros cada, da mesma classe e série e com os mesmos direitos que as atualmente emitidas, representadas pelos assentos no livro (ações escriturais).*

O aumento do Capital Social será integralmente imputado às reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola. Após a execução do Aumento do Capital Social, o Conselho de Administração determinará a(s) reserva(s) e o montante dessa(s) reserva(s) a implementar, de acordo com o balanço em que se baseia o Aumento do Capital Social.

As novas ações são emitidas ao par, ou seja, pelo seu valor nominal de cinco (5) euros, sem prémio por ação, e serão atribuídas sem encargos e comissões aos acionistas da Sociedade.

O Aumento do Capital Social pode ser executado pelo Conselho de Administração no prazo de um ano a contar da data de aprovação pela Assembleia Geral da respetiva resolução relativa ao Aumento do Capital Social, sem necessidade de nova convocatória da Assembleia Geral, e em conformidade com as condições jurídicas e financeiras no momento da execução do Aumento do

Capital Social, com a finalidade de oferecer aos acionistas da Sociedade um mecanismo de remuneração flexível e eficiente.

É expressamente prevista a possibilidade de retoma incompleta do Aumento do Capital Social, em conformidade com o disposto no artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

2. Número máximo de novas ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social.

O número máximo de novas ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social será o resultante da aplicação da seguinte fórmula, arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo:

$$MNNS = NIS / N.º \text{ de Direitos por ação}$$

Em que,

“**MNNS**” = Número máximo de novas ações realizadas a emitir;

“**NIS**” = Número de ações emitidas pela Sociedade à data da decisão do Conselho de Administração de levar a cabo o Aumento do Capital Social; e

“**N.º de Direitos por ação**” = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação no Aumento do Capital Social, resultante da aplicação da seguinte fórmula, arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo:

$$N.º \text{ de Direitos por ação} = NIS / N.º \text{ de ações provisório}$$

Em que,

“**N.º de ações provisório**” = Montante da Opção de Ações / Preço da Ação

Para este efeito, “**Preço da Ação**” é a média aritmética dos preços médios ponderados das ações da Sociedade no mercado Euronext Lisbon ao longo das cinco (5) sessões de negociação anteriores à data da resolução aprovada pelo Conselho de Administração para realizar o Aumento do Capital Social (ou à data em que o pedido de votação é enviado aos Administradores, no caso de a resolução ser adoptada por escrito e sem a celebração de uma reunião), arredondando para cima ou para baixo à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondando à milésima de euro mais próxima. O Preço das Ações nunca poderá ser inferior ao valor nominal das ações da EDPR. Caso esse cálculo resulte num valor inferior, o Preço das Ações será de cinco (5) euros.

De igual modo, o “**Montante da Opção de Ações**” corresponderá ao montante determinado pelo Conselho de Administração, com o limite de 275.000.000 euros brutos.

3. Direitos de incorporação e execução incompleta do Aumento do Capital Social.

Cada ação emitida pela Sociedade concede ao seu proprietário um direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma nova ação é determinado automaticamente, de acordo com a proporção existente entre o número de ações recentemente emitidas e o número de ações emitidas naquele momento, calculado segundo a fórmula indicada na secção 2 supra. Concretamente, os acionistas terão direito a receber uma nova

ação por um certo número de direitos de incorporação, determinado de acordo com as disposições previstas na secção 2 supra.

Se o número de direitos de incorporação necessário para a atribuição de uma nova ação multiplicado pelo número máximo de novas ações a emitir resultar num número inferior ao número de ações emitidas pela Sociedade (NIS) à data em que o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento do Capital Social, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo detentora de ações da mesma, renunciará ao número de direitos de incorporação igual à diferença entre os dois valores, com o objetivo único de assegurar que o número de novas ações é um número inteiro e não uma fração. Nesse caso, haveria uma realização incompleta do Aumento do Capital Social e o Capital Social seria aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação que não foram renunciados (para os quais as disposições da secção 4 devem também ser tidas em consideração), nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas da Sociedade que tenham direito a recebê-los, isto é, aos acionistas registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa, no dia determinado pelo Conselho de Administração, nos termos do regulamento vigente relativo ao registo, compensação e liquidação de títulos de ação.

Por outro lado, os direitos de incorporação poderão ser transferidos nas mesmas condições que as ações de que provêm, podendo ser negociados no mercado durante o período que venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e, no mínimo, durante catorze (14) dias de calendário. Durante esse período, poderão ser adquiridos no mercado os direitos de incorporação suficientes na proporção necessária para receber novas ações.

Uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações serão atribuídas aos acionistas ou, se for o caso, aos terceiros adquirentes que detenham os direitos de incorporação, em conformidade com os montantes exigidos nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de Registo, Compensação e Liquidação de Valores Mobiliários. Do mesmo modo, o Conselho de Administração declarará o período de negociação dos direitos de incorporação e implementará as reservas relevantes nas contas da Sociedade para a execução do Aumento do Capital Social, que será, por conseguinte, considerado como realizado.

4. Compromisso de Aquisição.

*A Sociedade compromete-se irrevogavelmente a adquirir os direitos de incorporação emitidos no Aumento do Capital Social nos termos do disposto na secção 3 supra (doravante, o “**Compromisso de Aquisição**”).*

De acordo com o acima mencionado, o Compromisso de Aquisição aplica-se apenas aos direitos de incorporação inicialmente recebidos por cada um dos acionistas da Sociedade, excluindo comprados adquiridos no mercado por acionistas ou por terceiros adquirentes, e mantém-se em vigor e pode ser aceite no período de negociação dos direitos de incorporação, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Para este efeito, a Sociedade está autorizada a adquirir direitos de incorporação (assim como as novas ações daí decorrentes), dentro do limite máximo do número total de direitos a emitir e sempre em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

O preço de compra de cada direito de incorporação (doravante, o "**Preço de Compra**") será calculado utilizando a seguinte fórmula, arredondando ao valor imediatamente superior ou inferior até à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondando à milésima de euro mais próxima:

$$\text{Preço de Compra} = \text{Preço da Ação} / (\text{N.º de Direitos por ação} + 1)$$

A Sociedade renunciará previsivelmente às novas ações correspondentes aos direitos de incorporação adquiridos ao abrigo do Compromisso de Aquisição. Nesse caso, o Aumento do Capital Social será parcialmente realizado, e o capital social será aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação relativamente aos quais não foi concedida qualquer renúncia, nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades Espanhola.

A aquisição pela Sociedade dos direitos de incorporação ao abrigo do Compromisso de Aquisição poderá fazer-se, no todo ou em parte, contra as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola.

5. Representação de novas ações e direitos que lhes estão associados.

As ações recém-emitidas no âmbito do Aumento do Capital Social são de caráter ordinário, com um valor nominal de cinco (5) euros cada uma, da mesma classe e série que as atualmente emitidas, sendo representadas por lançamentos contabilísticos (ações escriturais) e registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas "jumbo" correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na Central de Valores Mobiliários, gerido por Interbolsa.

6. Direitos associados às novas ações.

As novas ações concedem aos seus titulares os mesmos direitos de voto e direitos de natureza patrimonial das ações ordinárias da Sociedade emitidas na data em que o Aumento do Capital Social é declarado subscrito, sobre o montante aplicável, e realizado.

7. Balanço e reserva sobre os quais é cobrado o Aumento do Capital Social.

O balanço em que se baseia o Aumento do Capital Social é o balanço do exercício terminado a 31 de dezembro de 2022, auditado por Pricewaterhouse Coopers Auditores, S. L. em 27 de fevereiro de 2023 e submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação nos termos do primeiro ponto da ordem do dia.

Tal como acima previsto, o Aumento do Capital Social é inteiramente imputado às reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola. No momento da execução do Aumento do Capital Social, o Conselho de Administração (com poderes expressos de delegação ou substituição) deve especificar a(s) reserva(s) a implementar para a realização do Aumento do Capital Social e o montante dessa(s) Reserva(s) de acordo com o balanço a utilizar como base para o Aumento do Capital Social.

8. Ações em depósito.

Uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações que não possam ser atribuídas por razões não imputáveis à Sociedade manter-se-ão em depósito, à disposição dos titulares que possam provar a sua propriedade legítima sobre os direitos de incorporação relevantes. Três (3) anos após o termo do referido período de negociação dos direitos

de incorporação, as novas ações ainda pendentes de atribuição poderão ser vendidas em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei de Sociedades espanhola, em nome e sob custo das partes interessadas. O montante líquido da referida venda será depositado no Banco de Espanha ou na Caixa geral de Depósitos à disposição das partes interessadas.

9. Listagem de novas ações.

Aprovar a cotação das novas ações na Euronext Lisbon, adotando as medidas e levando a cabo as ações que forem necessárias ou adequadas, e submetendo à Euronext Lisbon os documentos necessários para a sua admissão a negociação, declarando expressamente que a Sociedade deve cumprir periodicamente a regulamentação aplicável que rege o mercado de Valores Mobiliários, nomeadamente no que diz respeito à cotação, à continuação da negociação e à retirada da lista dos Valores Mobiliários.

10. Execução do Aumento do Capital Social.

O Conselho de Administração tem o direito de decidir se procede ou não ao Aumento do Capital Social, fixando a data da sua execução e os termos e condições não expressamente previstos na presente resolução, no prazo máximo de um ano.

Não obstante, se o Conselho de Administração, com autoridade de subdelegação expressa, não considerar conveniente executar o Aumento do Capital Social, não será obrigado a formalizar o Aumento do Capital Social. Em especial, o Conselho de Administração analisará e terá em conta as condições de mercado, as circunstâncias da Sociedade e as circunstâncias decorrentes de qualquer acontecimento ou facto social ou economicamente importante; se, na opinião do Conselho de Administração, estas ou outras considerações não permitirem a execução do Aumento de Capital social, este não terá efeito se o Conselho de Administração não exercer a autoridade que lhe foi delegada, no prazo de um ano indicado pela Assembleia Geral de Acionistas, caso em que a informará sobre este facto na Primeira Assembleia Geral de Acionistas realizada posteriormente.

Após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As novas ações serão atribuídas aos acionistas titulares de direitos de incorporação, registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa.
- (b) O Conselho de Administração declarará finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação e implementará as reservas nas contas da Sociedade pelo montante do Aumento do Capital Social, que será considerado realizado com essa implementação.

Do mesmo modo, uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação, o Conselho de Administração adotará a resolução correspondente sobre: a) a alteração dos Estatutos Sociais da Sociedade, com a finalidade de refletir o novo montante do Capital Social e o número de ações emitidas na sequência do Aumento do Capital Social; e b) o pedido de listagem das novas ações emitidas relativas ao Capital Social no mercado Euronext Lisbon.

11. Delegação de autoridades e autorização para a execução do aumento do Capital Social.

Nos termos do artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades espanhola, propõe-se autorizar o Conselho de Administração, com autorização de subdelegação expressa, a estabelecer as

condições do Aumento do Capital Social no que respeita a quaisquer elementos não previstos pela Assembleia Geral, num prazo não superior a um ano a contar da data em que a resolução sobre o Aumento do Capital Social seja aprovada pela Assembleia Geral.

A este respeito e de acordo com o exposto, a autoridade delegada no Conselho de Administração inclui, entre outros e sem carácter limitativo, os seguintes poderes:

(a) Fixar a data de realização do Aumento do Capital Social e determinar o calendário de execução específico.

(b) Determinar as reservas contra as quais será imputado o Aumento do Capital Social.

(c) Determinar o montante do Aumento do Capital Social, o número de novas ações a emitir e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação.

(d) Estabelecer a duração do período de negociação dos direitos de incorporação, bem como determinar a data, o prazo ou o período que possa ser necessário para executar o Aumento do Capital Social.

(e) Fixar, no prazo estabelecido para a negociação dos direitos de incorporação, o prazo durante o qual o Compromisso de Aquisição será efetivo e poderá ser exercido, nos termos e condições acima referidos e fixar os aspetos não previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na sua resolução. De igual modo, pagar os montantes respetivos aos titulares dos direitos de incorporação que aceitem o referido compromisso.

(f) Renunciar ao montante dos direitos de incorporação que possa ser necessário para ajustar a proporção da atribuição de novas ações aos direitos de incorporação adquiridos nos termos do Compromisso de Aquisição, bem como a quaisquer outros direitos de incorporação a que possa ser necessário ou adequado renunciar.

(g) Declarar o Aumento do Capital Social executado e finalizado após a conclusão do período de negociação dos direitos de incorporação, determinando a aceitação incompleta, quando aplicável, e concedendo, assinando, executando e certificando o número de documentos públicos e privados necessários ou adequados para executar, formalizar e proporcionar o Aumento do Capital Social, com plena eficácia, perante quaisquer entidades ou agências públicas ou privadas, espanholas, portuguesas ou estrangeiras, incluindo quaisquer atos para fins de representação ou complementação ou para sanar defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia da resolução do Aumento do Capital Social.

Sobre este aspeto, o Conselho de Administração aprova a resolução pertinente para alterar o texto do artigo 5.º do Estatuto Social da Sociedade (Capital Social) para que reflita o novo montante do capital social e solicitar a listagem das novas ações.

(h) Elaborar, executar e apresentar toda a documentação necessária ou adequada e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas para garantir a inclusão das novas ações no registo contabilístico relevante e a sua enumeração na Euronext.

(i) Realizar quaisquer ações e tomar quaisquer medidas ou fazer quaisquer declarações perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os registos

contabilísticos pertinentes e qualquer outro organismo, entidade ou registo público ou privado, espanhol, português ou estrangeiro, para assegurar a autorização, verificação e execução da emissão, sempre que tal seja necessário ou adequado, assim como a admissão a negociação das novas ações e dos direitos de incorporação.

(j) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante Interbolsa para registar os direitos de incorporação e as novas ações realizadas a emitir através do Aumento do Capital Social na Central de Valores Mobiliários.

(k) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante a Euronext Lisbon, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados S. A., para obter a admissão à negociação no mercado de cotações oficiais Euronext Lisbon dos direitos de incorporação e das novas ações realizadas a emitir.

(l) Elaborar e publicar os avisos e anúncios necessários ou adequados para esse fim.

(m) Realizar as ações necessárias ou adequadas e estabelecer os mecanismos e processos necessários ou adequados para o devido cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da resolução de Aumento do Capital Social, incluindo quaisquer retenções e/ou pagamentos por conta (em dinheiro ou em espécie) que sejam exigidos por lei em qualquer momento.

O Conselho de Administração está expressamente autorizado a delegar em qualquer Administrador os poderes aqui referidos, independentemente dos poderes que possam ser concedidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.542.698, que representam el 99,9941%; votos contra 40.465 que representam 0,0042%; e abstenções 16.503 que representam 0,0017%.

Ponto Quarto. Análise e aprovação, se for esse o caso, do Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., do Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, do Relatório de Governo Societário e do Relatório sobre Remunerações dos Administradores, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022.

“Aprovar o Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., o Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, o Relatório de Governo Societário e o Relatório sobre Remunerações dos Administradores, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022, formulados pelo Conselho de Administração na sua reunião de 27 de fevereiro de 2023.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 965.559.675, que representam 99,5833%; votos contra 2.229.978 que representam 0,2300%, e abstenções 1.810.013 que representam 0,1867%.

Ponto Quinto. Análise e aprovação, se for esse o caso, do Estado da informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis, S.A., correspondente ao exercício social terminado a 31 de dezembro de 2022.

“Para efeitos do disposto no artigo 49.6 do Código de Comercio espanhol (“Código de Comercio”), aprovar o Estado de Informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis, S.A. incluído no Relatório de Gestão Consolidado da Sociedade, correspondente ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 2022.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.583.143, que representam 99,9983%; votos contra 20 que representam 0,0000%, e abstenções 16.503 que representam 0,0017%.

Ponto Sexto. Análise e aprovação, se for esse o caso, da gestão e atuação do Conselho de Administração durante o exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022.

“Aprovar a gestão social e a atuação levada a cabo pelo Conselho de Administração durante o exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2022, bem como ratificar a confiança depositada nos seus membros.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 965.861.344, que representam 99,6144%; votos contra 2.401.754 que representam 0,2477%, e abstenções 1.336.568 que representam 0,1378%.

Ponto Sétimo. Conselho de Administração: ratificação da nomeação por cooptação como Diretora Independente da Sra. Cynthia Kay Mc Call.

“Ratificar a designação como membro do Conselho de Administração da Sociedade, com o cargo de Diretora Independente, da Sra. Cynthia Kay Mc Call, maior de idade, de nacionalidade norte-americana, com domicílio profissional para estes efeitos em Plaza de la Gesta nº 2, Oviedo, Espanha, com o número de NIE Y9743717-B, em vigor, a qual foi designada por cooptação, para o cargo de Diretora Independente, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2022, em virtude do acordo do Conselho de Administração com data de 3 de maio de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 529 decies da Lei de Sociedades de Capital, para cobrir a vaga produzida pela demissão apresentada pela Sra. Joan Avalyn Dempsey, com data de 13 de janeiro de 2022, com efeito a partir da referida data, e tendo como prazo limite o período de tempo correspondente àquele que seria a duração do anterior mandato para a qual foi nomeada a Sra. Joan Avalyn Dempsey, que vem ser substituída, isto é, até 12 de abril de 2024.

Para estes efeitos, colocou-se à disposição dos acionistas, desde a data da convocatória da presente Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a proposta emitida pela Comissão de Nomeações e Retribuições relativa à ratificação da sua nomeação como Diretora Independente, assim como o correspondente relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração, em que se valora a competência, experiência e méritos da Sra. Cynthia Kay McCall.

A Sra. Diretora ratificará a aceitação do cargo oportunamente apresentada no seu dia.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 967.832.808, que representam 99,8178%; votos contra 1.750.355, que representam 0,1805%, e abstenções 16.503 que representam 0,0017%.

Ponto Oitavo. Transações com Partes Relacionadas.

Oitavo A. Acordo-quadro de Financiamento entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A.

Oitavo B. Delegação de competências ao Conselho de Administração para a execução e desenvolvimento do Acordo-quadro de Financiamento entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A., bem como os acordos, contratos ou operações formalizados ao abrigo do mesmo, incluindo poderes de subdelegação.

“Oitavo A. Aprovar, por proposta do Conselho de Administração com o voto a favor da totalidade dos Administradores Independentes, mediante relatório prévio favorável emitido pela Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, em conformidade com o estabelecido no artigo 529.2.1 da Lei de Sociedades de Capital, o Acordo-quadro de Financiamento a formalizar pela EDP Renováveis, S.A. com a EDP Energias de Portugal, S.A., cuja celebração terá a consideração de operação vinculada, de acordo com o estabelecido pelo artigo 529 2.1 da Lei de Sociedades de Capital. Aprova-se igualmente a ratificação dos contratos, operações e acordos financeiros atualmente vigentes, formalizados entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A., ou as suas sociedades controladas, ao abrigo do Acordo Quadro (Acordo-quadro) formalizado pelas mesmas, no dia 7 de maio de 2008, os quais passam a estar amparados pelo Contrato-quadro de Financiamento.

O relatório da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas contém toda a informação necessária para avaliar se a operação é justa e razoável do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas distintos da parte vinculada, e da conta de orçamentos em que se baseia a avaliação e os métodos utilizados..”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 967.793.403, que representam 99,8137%; votos contra 925.169 que representam 0,0954%, e abstenções 881.094 que representam 0,0909%.

“Oitavo B. Delegar no Conselho de Administração da Sociedade os mais amplos poderes para formalizar todos os acordos, contratos ou operações, ou levar a cabo todas as atuações que forem necessárias ou convenientes para a execução, desenvolvimento, plena efetividade e bom fim do Acordo-quadro de Financiamento a formalizar pela EDP Renováveis, S.A. com a EDP Energias de Portugal, S.A. (o “Acordo-quadro de Financiamento”), bem como de quaisquer acordos, contratos ou operações formalizados ao abrigo do mesmo. Para estes efeitos, com carácter enunciativo, mas não limitativo, outorgam-se os seguintes poderes:

- (i) clarificar, precisar e completar o Acordo-quadro de Financiamento, bem como resolver todas as dúvidas e prestar todos os esclarecimentos requeridos, solucionando e completando quaisquer defeitos ou omissões que impeçam ou obstaculizem a sua efetividade, bem como a de quaisquer acordos, contratos ou operações formalizados ao abrigo do Contrato-quadro de Financiamento;*

- (ii) *negociar, subscrever e executar a documentação contratual necessária ou conveniente para efeitos da execução do Acordo-quadro de Financiamento, bem como os acordos, contratos ou operações formalizados ao abrigo do mesmo, incluindo a sua ratificação, modificação, prorrogação, renovação, rescisão ou anulação;*
- (iii) *subscrever todos os documentos públicos e/ou privados e realizar quaisquer atos, negócios jurídicos, contratos, declarações e operações requeridos ou necessários para a execução e desenvolvimento do Acordo-quadro de Financiamento, bem como dos acordos, contratos ou operações formalizados ao abrigo do mesmo; e*
- (iv) *delegar, segundo considere conveniente, num ou em vários Administradores, que poderão intervir solidária e indistintamente, ou em quaisquer comissões delegadas do Conselho de Administração, os poderes conferidos nos parágrafos precedentes.*

Conceder poderes ao Administrador Delegado, Sr. Dr. Miguel Stilwell de Andrade, e à Secretária do Conselho de Administração, Sra. Dra. María González Rodríguez, para que qualquer um deles, solidária e indistintamente, possa comparecer perante as autoridades e entidades competentes em relação tanto com o Acordo-quadro de Financiamento, como com os acordos, contratos ou operações que sejam formalizados ao abrigo do mesmo, com o fim de realizar os trâmites e atuações necessários para o seu desenvolvimento e efetividade.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 967.793.403, que representam 99,8137%; votos contra 925.169 que representam 0,0954%, e abstenções 881.094 que representam 0,0909%.

Ponto Nono. Atualização da Política de Retribuições dos Administradores da EDP Renováveis, S.A. para o período 2023-2025

“Para efeitos do previsto no artigo 529º da Lei de Sociedades de Capital, aprovar a atualização do texto da Política de Remunerações do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. para o período 2023-2025 (a “Política”), originalmente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas celebrada no passado dia 31 de março de 2022, no oitavo ponto da sua ordem do dia, nos termos que constam no relatório emitido pela Comissão de Nomeações e Retribuições com data de 22 de fevereiro de 2023 (o “Relatório”).

Para efeitos informativos, o relatório, que recolhe os detalhes das atualizações da Política propostas, foi posto à disposição dos acionistas junto com o resto da documentação relativa à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas desde a data da sua convocatória.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 929.342.882, que representam 95,8481%; votos contra 40.189.554 que representam 4,1450%, e abstenções 67.230 que representam 0,0069%.

Ponto Décimo. Alteração dos Estatutos da Sociedade para adaptar a sua redação à constituição de uma nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário:

Décimo A. Criação de um novo artigo 30.º (Comissão Ambiental, Social e Governo

Societário) dos estatutos.

Décimo B. Modificação dos artigos 10.º (Órgãos Sociais), 26.º (Remuneração dos Conselheiros) e 29.º (Comissão de Nomeações, e Retribuições) dos estatutos.

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração com data de 27 de fevereiro de 2023, colocado à disposição dos acionistas por motivo da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, propõe-se alterar os artigos dos estatutos a seguir indicados, em conformidade com o artigo 197.2 da Lei de Sociedades de Capital:

“Décimo. A. Criação de um novo artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) dos estatutos.

Tendo em conta a constituição da nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário dependente do Conselho de Administração da Sociedade e as funções que lhe foram atribuídas após a sua constituição, propõe-se introduzir um novo artigo 30º dos estatutos (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) com a finalidade de incorporar a regulação do seu funcionamento, composição e funções atribuídas. O referido artigo 30º dos estatutos terá a seguinte redação:

“ARTIGO 30º.- COMISSÃO DE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. *O Conselho de Administração poderá constituir uma Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário.*
2. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.*
3. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário caberá ao Conselho de Administração.*
4. *Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
5. *Sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir, as funções principais da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:*
 - a. *Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.*
 - b. *Propor ao Conselho de Administração as políticas de sustentabilidade, ambiental, social e de governo societário da Sociedade e a sua atualização periódica.*

- c. *Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de atuação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.*
 - d. *Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário também supervisionará a relação e a informação da Sociedade com aos investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.*
 - e. *Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos legislativos relevantes para a atividade da Sociedade.*
 - f. *Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.*
 - g. *Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceites internacionalmente, efetuando as recomendações que considerar pertinentes sobre esta matéria.*
 - h. *Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.*
 - i. *Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.*
6. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário, reunir-se-á sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário poderá deliberar validamente sempre que estiverem, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, dispondo o Presidente de um voto de qualidade em caso de empate.*
7. *As normas de funcionamento da Comissão de Ambiental, Social e Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

Faz-se igualmente constar que, ao introduzir uma nova redação do artigo 30º nos estatutos da Sociedade, alterar-se-á, conseqüentemente, a numeração dos artigos seguintes dos estatutos, de modo a que mantenham a sua ordem correlativa.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.591.038, que representam 99,9991%; votos contra 0 que representam 0.0000%, e abstenções 8.628 que representam 0,0009%.

Decimo.B. *Modificação dos artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos estatutos*

Propõe-se alterar os artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos estatutos, atualizando as referências à

Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário que passará doravante a denominar-se “Comissão de Nomeações e Remunerações”, assim como as funções que lhe são atribuídas, dado que, doravante, a Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário assumirá as funções relativas ao governo societário da Sociedade que a Comissão de Nomeações e Remunerações vinha desempenhando até à data. Os referidos artigos, com expressa derrogação da sua atual redação, terá a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>“ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS- SOCIAIS</p> <p>1. Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</p> <p>2. Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações, e Remunerações Governo Societário, entre outras.”</p> <p>[...]</p> <p>“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES</p> <p>1. Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.</p> <p>2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão adicionalmente direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remuneração dos</p>	<p>“ARTIGO 10º.- <u>ÓRGÃOS</u> SOCIAIS</p> <p>1. Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</p> <p>2. Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, entre outras.”</p> <p>[...]</p> <p>“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES</p> <p>1. Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.</p> <p>2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão adicionalmente direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remuneração</p>

Administradores.

3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opções sobre participações, ou outros valores que atribuam o direito à obtenção de participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor .

4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.

5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância, incluindo a qualidade de membro do órgão de administração, terão um limite respeitando o limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.

6. As quantias determinadas pela

dos Administradores.

3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opções sobre participações, ou outros valores que atribuam o direito à obtenção de participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor .

4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.

5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância , incluindo a qualidade de membro sua pertença ao órgão de administração, terão um limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.

6. As quantias determinadas pela

Assembleia Geral permanecerão inalteradas enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.

7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações, Remunerações, e ~~Governo Societário~~ a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.
8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a lei aplicável.”

[...]

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES ~~Y~~ GOBIERNO SOCIETARIO

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~.
2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ será um órgão informativo e consultivo e não possuirá terá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações, Remunerações ~~e~~ ~~Governo Societário~~ será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações,

Assembleia Geral permanecerão inalteradas enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.

7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.
8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a lei aplicável.

[...]

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações e Remunerações.
2. A Comissão de Nomeações e Remunerações será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações e Remunerações será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Remunerações. A

~~Remunerações e Governo Societário~~. A designação dos membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios em relação com a composição do Conselho de Administração, e com a seleção e nomeação dos seus membros.

b. Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de

designação dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios em relação com a composição do Conselho de Administração, e com a seleção e nomeação dos seus membros.

b. Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de

Administração à Assembleia Geral.

- c. *Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.*
- d. *Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.*
- e. *Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.*
- f. *Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.*
- g. ~~*Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceitos internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes nesta matéria.*~~
- h. ~~*Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.*~~
- i. *Quaisquer outras funções que lhe*

Administração à Assembleia Geral.

- c. *Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.*
- d. *Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.*
- e. *Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.*
- f. *Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.*
- g. *Quaisquer outras funções que lhe*

sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. A Comissão de Nomeações e Remunerações reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações e Remunerações poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações e Remunerações serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

Faz-se igualmente constar que a denominação atualizada da Comissão de Nomeações e Remunerações será alterada em todos os artigos dos estatutos em que se faça referência à mesma.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.591.038, que representam 99,9991%; votos contra 0 que representam 0.0000%, e abstenções 8.628 que representam 0,0009%.

Ponto Décimo Primeiro. Delegação de poderes para formalização e execução de todas as deliberações adotadas na Assembleia Geral de Acionistas com o objetivo de celebrar a respetiva ata pública e permitir a sua interpretação, correção e adição ou desenvolvimento de forma a obter os registos apropriados.

“Conferir poderes, indistintamente, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, ao Secretário do Conselho de Administração e ao Secretário Adjunto do Conselho de Administração, com poder expresse de substituição e nos mais amplos termos permitidos em Direito, para que qualquer um deles, solidariamente e indistintamente, possa realizar a execução integral de todas as deliberações adotadas por esta Assembleia Geral de Acionistas realizar tantas ações quantas forem necessárias, incluindo, mas não limitado a, e sem implicar qualquer limitação desenvolver, esclarecer, especificar, interpretar, completar e corrigir tais deliberações ou as decorrentes de quaisquer atos e documentos outorgados em execução das

mesmas e, em particular, quaisquer omissões, defeitos ou erros de substância ou de forma que impeçam o registo destas deliberações e suas consequências no Registro Mercantil.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 969.583.143, que representam 99,9983%; votos contra 0 que representam 0.0000%, e abstenções 16.523 que representam 0,0017%.

Terminadas as votações, o Presidente declarou encerrada a Assembleia.